

d) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não hajam atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;

e) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens;

f) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;

g) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais susceptíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;

h) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída;

2 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização das viaturas municipais respondem pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, por culpa imputável a qualquer membro do grupo.

Artigo 10.º

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura decorrentes do artigo antecedente, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

Artigo 11.º

Gestão das viaturas e registo de cedências

A gestão das viaturas municipais cabe à Câmara Municipal, sendo coordenada administrativamente pelo Gabinete de Apoio ao Presidente, Vereadores e Órgãos da Autarquia e Divisão de Educação, juntamente com a Divisão de Gestão de Frotas.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Albufeira, nomeadamente, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 13.º

Revisão

O presente Regulamento será objecto de alteração sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das viaturas municipais.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

304871579

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 14043/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público que o Regulamento do Período de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que o referido Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, devendo os interessados requerer na Câmara Municipal a emissão de novo horário de funcionamento do respectivo estabelecimento, nos termos do presente regulamento.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

1 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868736

Aviso (extracto) n.º 14044/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Que, o Regulamento para a Venda de Lotes na Zona do Loteamento Industrial de Almodôvar, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que, o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação na II série do *Diário da República*, do presente aviso.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

01 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868866

Aviso (extracto) n.º 14045/2011

António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Que, o Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social, aprovado pela Câmara e submetido a apreciação pública através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal na sessão ordinária efectuada em 30 de Junho de 2011.

Que, o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação na II série do *Diário da República*, do presente aviso.

Para constar, publica-se o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

01 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

304868955

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 14046/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 32 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da CMA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19/02/2010 — Aviso n.º 3641/2010.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, foi homologada, nos termos do n.º 2 do citado artigo, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados da referência P do supra mencionado procedimento concursal.

Referência P — 3 Postos de Trabalho na Categoria de Assistente Técnico no Departamento de Serviços Urbanos

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1.º Lucie Cascais Froufe — 17,61 valores
- 2.º Andreia Patrícia Peralta Dias — 17,03 valores
- 3.º Olga Matos Neves Sucena — 14,40 valores
- 4.º Maria Albertina Marques Santiago — 13,23 valores
- 5.º Marta Isabel Pereira Abrunheiro a) -12,70 valores
- 6.º Lúcia Tavares Antão Folhas Ferreira - 12,50 valores
- 7.º Ana Luísa D'Alte Rodrigues Murta Varela — 11,65 valores
- 8.º Victor Manuel Ferreira Aurélio - 10,25 valores

a) No cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, nas modalidades prevista no n.º 1 do artigo 9.º da citada lei, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, como é o caso específico desta candidata.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada,

bem como a lista de candidatos excluídos nos métodos de selecção, se encontram afixadas nas instalações da CMA — edifício do Centro Cultural e de Congressos, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro e disponibilizadas na página electrónica da CMA em www.cm-aveiro.pt.

Da presente notificação pode ser interposto recurso, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 de Junho de 2011. — A Vereadora em Exercício Permanente, Dr.ª Ana Vitória Gonçalves Morgado Neves.

304811484

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Regulamento n.º 419/2011

Carlos Alberto Salvador Pernes, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, cujo relatório final foi presente em reunião ordinária do Órgão Executivo realizada em 13 de Junho de 2011 e submetido a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, na I sessão extraordinária realizada em 22 de Junho de 2011.

6 de Julho de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal, Carlos Alberto Salvador Pernes.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Preâmbulo

No dia 30 de Março de 2010 foi publicado o Decreto-Lei n.º 26/2010, que procedeu à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o qual fixou o regime jurídico da urbanização e da edificação, a que nos habituámos a designar por RJUE.

Mantém-se neste diploma o dever de os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovarem regulamentos municipais da urbanização e ou da edificação, frequentemente designados por RMUE, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, de acordo com a lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O presente regulamento visa dar cumprimento a uma das obrigações legais decorrentes do artigo 3.º do supra citado normativo, estabelecendo os princípios aplicáveis à urbanização e edificação e bem assim as regras aplicáveis às cedências e compensações.

Nesta circunstância, constituem objectivos do presente regulamento:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE)

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projectos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere a execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e consequente compreensão das funções da Fiscalização Municipal;

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

Nesta senda, o presente Regulamento conterà três capítulos, destacando-se o capítulo II atinente às normas técnicas, constituindo o seu sustentáculo dado a importância das matérias abrangidas.

O projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, também abreviadamente designado por RMUE.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pelos artigos 53.º, n.º 2,

alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou regime jurídico da urbanização e edificação e que doravante abreviadamente será designado por RJUE, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa e preservação do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações;

b) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município de Benavente.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Benavente, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

CAPÍTULO II

Das normas técnicas

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à actividade urbanística e de edificação no município, são consideradas as seguintes definições:

a) Equipamento lúdico ou de lazer, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A, alínea e) do RJUE — qualquer edificação, não coberta, destinada ao uso particular para recreio;

b) Estruturas amovíveis ou temporárias — toda a instalação colocada, quer em edifícios, quer no solo, por tempo determinado e devidamente fundamentado, sem elementos de alvenaria ou outros que, de qualquer forma, lhe confirmem fisicamente carácter de permanência.

SECÇÃO II

Do procedimento

SUBSECÇÃO I

Do procedimento geral

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas objecto do presente Regulamento devem ser apresentados através do sistema informático adequado, aprovado pela Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de Março e obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE.

2 — Os requerimentos previstos no número anterior serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

3 — Os ficheiros correspondentes às peças desenhadas deverão ser apresentados nos formatos DWG ou DXF e DWF. As peças escritas em formato PDF.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a planta de implantação deverá ser apresentada de acordo com as seguintes alíneas:

a) O Município fornecerá um CD com a planta de localização georreferenciada que não pode ser alterada e o seu uso destina-se apenas ao apoio à georreferenciação do processo;

b) Aquando da entrega do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, operações de loteamento com ou sem